



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 2559

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Retificação do Decreto Municipal Nº. 091, de 23 de Março de 2020** - “Declara Situação de Emergência no Município de Guaratinga e Define Outras Medidas Para o Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá Outras Providências”.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

**RETIFICAÇÃO** (Art. 4º: adição do § 4º)

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 091, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**“Declara situação de emergência no Município de Guaratinga e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (coronavírus) no País e no mundo, e a sua classificação como Pandemia através de protocolos expedidos pela Organização Mundial da Saúde – OMS, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e a necessidade de regulamentação pelo Município das medidas ali determinadas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em todo o território de Guaratinga, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença**

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III – poderá ser realizado credenciamento, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos.

**Art. 3º** - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a partir do dia 23 de março do corrente ano, as seguintes atividades:

I – a realização de eventos de qualquer natureza ou atividades coletivas em que haja aglomeração de pessoas;

II – o atendimento de especialidades disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – o atendimento presencial ao público externo em todos os órgãos e dependências da Prefeitura Municipal de Guaratinga e suas secretarias.

**§ 1º.** A suspensão prevista no inciso III, não se aplica ao Hospital Maternidade Joana Moura, à Seção de Licitações e Contratos e às Equipes de Saúde da Família.

**§ 2º.** O atendimento presencial somente poderá ocorrer em casos excepcionais e urgentes, previamente autorizado pelo chefe do setor.

**§ 3º.** Os servidores públicos municipais, com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, conforme orientação da chefia imediata, por prazo indeterminado.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 4º.** A critério da chefia imediata, os servidores referidos no parágrafo anterior, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

**§ 5º.** O disposto no parágrafo 4º não é aplicável aos Secretários Municipais e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

**§ 6º.** Os Secretários Municipais deverão apresentar plano de suspensão de atividades públicas municipais não essenciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o objetivo de reduzir a circulação de servidores públicos municipais, colaboradores e cidadãos nas repartições municipais.

**Art. 4º -** Ficam suspensos, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, casas de eventos, centros de atividades esportivas, igrejas e templos religiosos, academias, bares, restaurantes, clínicas médicas e odontológicas particulares, comércios de grande circulação de pessoas, com vistas a evitar a contaminação em massa.

**§ 1º.** Excetua-se da suspensão prevista no *caput* deste artigo os seguintes estabelecimentos, os quais deverão adotar todas as medidas de prevenção ao COVID-19 estabelecidas pelas autoridades em saúde e sanitárias:

- a) padarias;
- b) farmácias, drogarias e laboratórios;
- c) supermercados, mercados, minimercados, mercearias;
- d) serviços bancários de autoatendimento e casa lotérica;
- e) Postos de combustíveis;
- f) Comércio e revendas de gás de cozinha e/ou água mineral;
- g) Feiras livres e açougues; e
- h) Clínica veterinária e loja de ração e medicamento para animais.

**§ 2º.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento da medida estabelecida no *caput* deste artigo, podendo, inclusive, para garantir sua efetivação, solicitar força policial.

**§ 3º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 4º.** Quanto aos bares, restaurantes e lanchonetes, fica permitido o funcionamento para o serviço de entrega.

**Art. 5º** - Ficam suspensos, no território municipal, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, o funcionamento das agências de empresas de transportes coletivos.

**Parágrafo único.** Fica proibida a circulação, com chegadas, paradas e saídas de ônibus, vans e afins.

**Art. 6º** - Ficam suspensos, no território municipal, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a circulação, com chegadas, paradas e saídas de ônibus, vans e demais veículos de fretamento, inclusive os que fazem transporte de passageiros por meio de "lotação".

**§ 1º.** O descumprimento das medidas adotadas por este Decreto, ao realizarem paradas ou saídas no território municipal, serão apreendidos e remetidos para a garagem da Secretaria de Educação, sem prejuízo da aplicação de multa, em conformidade com a legislação municipal.

**§ 2º.** A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde. Para o cumprimento das medidas estabelecidas no caput deste artigo, podendo, inclusive, para garantir sua efetivação, solicitar força policial.

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal de Guaratinga, por intermédio de atuação articulada entre a Secretaria Municipal da Saúde – SMS e a Assessoria de Comunicação – ASCOM, deverão realizar em caráter emergencial campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal de Guaratinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, observará o seguinte:

I – providenciará a dispensação de medicamentos de uso contínuo, em quantidade suficiente para uso por 60 (sessenta) dias;

II – a validade das prescrições para uso de medicamentos passará a ser de 03 (três) meses;

III – qualquer pessoa portando o documento de identidade do beneficiário do medicamento, o cartão SUS e a respectiva prescrição médica poderá fazer a retirada do medicamento, independentemente do comparecimento pessoal do beneficiário;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

**IV** – antecipará a campanha de vacinação para os demais vírus respiratórios (Influenza H1N1, H3N2 e Influenza B), com prioridade para pessoas a partir dos 60 (sessenta) anos e profissionais de saúde;

**Art. 9º** - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaratinga, o trabalho remoto, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), para:

**I** – servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

**II** – servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;

**III** – servidoras grávidas;

**IV** – servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.

**§ 1º.** Os servidores enquadrados nos incisos II, III e IV deste artigo deverão informar a condição aplicável, bem como, enviar os documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, por meio eletrônico, para o e-mail : [adm.guaratinga@gmail.com](mailto:adm.guaratinga@gmail.com).

**§ 2º.** A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

**§ 3º.** O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, bem como aos servidores públicos municipais dos órgãos indicados no § 1º do art. 3º deste Decreto.

**Art. 10º** - Todo servidor público municipal, após atendimento médico e suspeita de COVID-19 ou quaisquer outros quadros virais respiratórios, deverá encaminhar relatório médico contendo a suspeita e a indicação de isolamento domiciliar ou internamento, com a informação dos dias de quarentena necessários, para o e-mail: [secguaratinga@gmail.com](mailto:secguaratinga@gmail.com).

**§ 1º.** Por tratar-se de doença de notificação compulsória, não há impedimento para informação do CID no referido documento;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º.** Além do relatório médico, o servidor deverá informar no corpo da mensagem sua identificação completa (nome completo, CPF e matrícula), bem como seu órgão de lotação;

**§ 3.** Os relatórios recebidos via e-mail serão encaminhados à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS para fins de reforço na notificação;

**§ 4º.** Após o período de afastamento concluído e cessadas as medidas restritivas estabelecidas no documento indicado no caput deste artigo, o servidor deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos o atestado de afastamento original.

**§ 5º.** As medidas ora estabelecidas estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

**Art. 11º.** Caberá aos Secretários e Diretores de Departamentos dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

**Art. 12º -** Os titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos, caso em que deverá comunicar ao Gabinete da Prefeita.

**Art. 13º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº. 083, de 17 de março de 2020, apenas no que conflitar com suas disposições, mantida a vigência das demais disposições.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 23 de março de 2020.

**Christine Pinto Rosa**  
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000